

RESOLUÇÃO Nº 2-A / 68

O EGRÉGIO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 1 037/64 (ANEXO 2 474/67 - MUSEU DE ARTE E HISTÓRIA)

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado na Universidade Federal do Espírito Santo o Museu de Arte e História.

Parágrafo Único - O Museu criado neste artigo será incluído onde couber nos Estatutos da Universidade.

Art. 2º - Dentro de 90 dias a partir da vigência da presente Resolução deverá ser encaminhada ao Conselho Universitário, para aprovação, projeto de regimento, no qual, dentre os demais assuntos deverá ser previsto o seguinte:

- a) Um(1) Conselho Deliberativo constituído de cinco(5) membros;
- b) Um(1) Diretor-Símbolo 1-F, com mandato de três (3) anos, designado pelo Conselho Universitário mediante proposta do Reitor.
- c) Um(1) Chefe de Secretaria-Símbolo 3-F, indicado pelo Diretor e designado pelo Reitor.

Art. 3º Ficam criados no Quadro da Universidade os seguintes cargos:

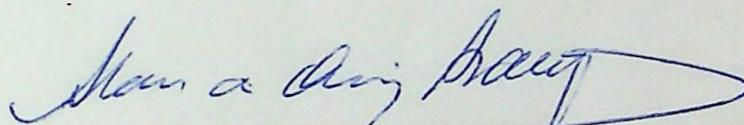
- a) Um(1) de Diretor-Símbolo 1-F
- b) Um(1) de Chefe de Secretaria-Símbolo 3-F, para a Secretaria Executiva do Museu.

Parágrafo Único - O Professor designado para Diretor, quando no exercício do cargo, poderá ficar desligado de suas obrigações de magistério, sem qualquer prejuízo de direitos e vantagens.

Art. 4º- A verba de manutenção e funcionamento do Museu será incorporada à da Reitoria, devendo, anualmente, o Diretor apresentar a sua proposta a fim de ser aprovada conjuntamente com o plano de aplicação da Universidade.

Parágrafo Único- Para o corrente ano a verba será o Fundo Especial de R\$36.548,75 (trinta e seis mil quinhentos e quarenta e oito cruzeiros novos e setenta e cinco centavos).

Sala das Sessões, 27 de março de 1968



ALAIR DE QUEIROZ ARAUJO

PRESIDENTE